



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1.155/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo e em caráter excepcional, para atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme discriminado.

<b>Cargos/Secretaria Desenvolvimento Social</b>	<b>Salário Base R</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Coordenador de Acompanhamento dos Conselhos Assistência	1.400,00	01
<b>Cargos/CRAS Centro Ref. Assistência Social</b>	<b>Salário Base R</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Coordenador do Programa PAIF	1.400,00	01
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.400,00	01
Psicólogo	2.491,17	01
<b>Cargos/CREAS – Centro Ref. Espec. Assistência Social</b>	<b>Salário Base R</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Assistente Administrativo	1.007,79	01
Assistente Social	2.084,71	01
Psicólogo	2.491,17	01
<b>Cargos/Programas Criança Feliz (Governo Federal)</b>	<b>Salário Base R</b>	<b>Quantidade de Vagas</b>
Supervisor	1.000,00	01
Visitadores Sociais	954,00	05

**Parágrafo Único** – Os servidores mencionados no caput deste artigo serão vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**Artigo 2º** - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de Dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º, caso as existentes não sejam suficientes, sendo as mesmas extintas com o termino do contrato.

**Artigo 4º** - Para as contratações de 40 (quarenta) horas semanais, os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, sendo os demais calculados proporcionalmente ao número de horas do contrato.

**Artigo 5º** - As despesas de que trata o **Artigo 1º** correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 19 de Dezembro de 2018

  
**MOISES DOS SANTOS**  
- Prefeito Municipal -